



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**



PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a instalação de placas de advertência e conscientização contra o abandono de animais em estradas rurais e praias do Município de Osório.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de placas de advertência e conscientização contra o abandono de animais em estradas rurais e praias do Município de Osório.

Art. 2º As placas deverão conter mensagens educativas sobre:

- I – proibição do abandono de animais;
- II – informação quanto as penalidades legais;
- III – alerta relativos a riscos de acidentes causados por animais soltos nas vias;
- IV – informação sobre canais oficiais de denúncia, quando disponíveis.

Art. 3º A instalação das placas deverá priorizar:

- I – estradas rurais e praias do Município com histórico de abandono de animais;
- II – áreas próximas a comunidades rurais e nas praias do Município;
- III – locais com registros de acidentes envolvendo animais.

Parágrafo único. A instalação das placas deverá ser realizada em local apropriado, que não atrapalhe o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas.

Art. 4º O conteúdo, modelo e dimensões das placas deverão observar as normas técnicas vigentes e, quando aplicável, a legislação de trânsito brasileira.

Art. 5º Para consecução dos fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – entidades de proteção animal;

II – associações rurais e comunitárias;

III – órgãos ambientais e de trânsito;

IV – iniciativa privada, para apoio na confecção e instalação das placas.

Art. 6º O abandono e os maus-tratos contra animais sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de conscientização e prevenção ao abandono de animais em estradas rurais e praias do Município, por meio da instalação de placas educativas e de advertência.

O abandono de animais é uma prática que causa graves consequências sociais, ambientais e de segurança viária. Animais deixados em estradas rurais e em praias ficam expostos à fome, doenças, maus-tratos e atropelamentos, além de representarem risco permanente para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam nessas vias.

Além do sofrimento animal, a presença de animais soltos contribui significativamente para a ocorrência de acidentes de trânsito, podendo resultar em danos materiais, ferimentos graves e até perda de vidas humanas. Dessa forma, a adoção de medidas preventivas torna-se essencial para garantir maior segurança à população.

Importante destacar que o abandono de animais já é tipificado como crime pela legislação federal, especialmente pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê penalidades para atos de maus-tratos e abandono. Assim, a presente proposta não cria nova penalidade, mas reforça o caráter educativo e preventivo, ampliando o conhecimento da população sobre as consequências legais dessa prática.

A instalação de placas educativas em estradas rurais e praias constitui medida de baixo custo e alto impacto social, atuando diretamente na conscientização da população e auxiliando na redução dos casos de abandono. Trata-se de ação complementar às políticas públicas de proteção animal, educação ambiental e segurança no trânsito.

Além disso, a proposta possibilita a integração entre Poder Público, comunidade, entidades de proteção animal e órgãos ambientais, fortalecendo a construção de uma cultura de respeito à vida animal e de responsabilidade social.

Câmara Municipal de Osório em 24 de fevereiro de 2026.

Vereador Fernando Palmital

Bancada MDB

